

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ

Processo n.º 0018933-63.2024.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação
Judicial supramencionado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias
TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., **TRANS**
ISAAK TURISMO LTDA. e **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP.**
ESCOLAR LTDA (Grupo Trans Isaak), vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE**
CORREA NASSER DE MELO, advogado que ao final desta subscreve, em
cumprimento à intimação de mov. 329, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 327, proferida em 29/04/2025,
este d. Juízo: **i)** determinou ciência ao Administrador Judicial sobre o ofício
encartado no mov. 315; **ii)** deferiu a prorrogação do *stay period* às Recuperandas;
e **iii)** determinou o cumprimento integral da decisão de mov. 314.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado, este Administrador Judicial manifesta ciência do informado pelo 3º Tabelionato de Protesto de Títulos - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, no mov. 315 dos autos, quanto a sustação do procedimento de protesto de títulos contra as Recuperandas enquanto em trâmite a recuperação judicial. No mesmo sentido, manifesta ciência do ofício de teor semelhante juntado no mov. 402.

Em mesmo sentido, manifesta ciência da prorrogação do “*prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta decisão*”.

Por fim, quanto ao cumprimento da r. decisão de mov. 314, informa que o prazo do Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, conforme publicado no DJe em 30/04/2025 e consta de mov. 343, ainda se encontra em curso, de modo que as providências relacionadas à convocação da Assembleia Geral de Credores serão adotadas em momento oportuno. Não obstante, anota que as demais determinações ao Administrador Judicial foram devidamente cumpridas na petição de mov. 332, a qual por brevidade se reitera.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial ciente do decidido por este d. Juízo na r. decisão de mov. 327, reitera os termos da petição de mov. 332, para fins de atendimento ao determinado na r. decisão de mov. 314.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

